



BOLETIM OFICIAL

PARTE C

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 605/2025

Autorizando o regresso ao quadro de origem a Suely Symone Lopes Costa Fernandes, do Quadro do Pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Boa Vista 4

Extrato do Despacho n.º 606/2025

Nomeando Edmira Marques Barbosa, para o cargo de Diretora do Agrupamento IX, da Escola Secundária Manuel Lopes. 5

Extrato do Despacho n.º 607/2025

Nomeando Esmeraldina Agues Frederico Rocha, para exercer o cargo de Diretora do Agrupamento I, da Escola Secundária Horace Silver. 6

Extrato do Despacho n.º 608/2025

Nomeando José Alberto Gonçalves Andrade, para o cargo de Delegado do Ministério da Educação dos Mosteiros. 7

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Anulação de Publicação n.º 609/2025

Anulação a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial Eletrónico n.º 90 II Série de 16 de maio de 2025, referente ao auto abandono de lugar de Neudis Eládio Vasquez del Llano, Médico Graduado afeto ao hospital Dr. Baptista de Sousa . 8

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Deliberação n.º 041/CMP/2025

Dando por finda a nomeação de António Jacinto de Brito Furtado Miranda na Função Diretor do Gabinete de Associativismo e Voluntariado, nomeado em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço. 9

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Câmara Municipal

Deliberação n.º 01/AMRB/2025

Fixando o número de vereadores e as suas respetivas remunerações. 10

MUNICÍPIO DA PRAIA*Câmara Municipal***Deliberação n.º 042/CMP/2025**

Nomeando António Jacinto de Brito Furtado Miranda, para em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, exercer as funções de Diretor do Gabinete Jurídico da Câmara Municipal da Praia. 12

*Assembleia Municipal***Deliberação n.º 11/AMP/2025**

Aprovando os Projetos de Loteamento da Vila Oceânica A (Fase I) e B (Fase II) 13

Deliberação n.º 12/AMP/2025

Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal, no âmbito do Projeto Pedreira Achada Laranjo. 28

Deliberação n.º 13/AMP/2025

Determinando as Medidas Preventivas Subsequentes à Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal Praia, no âmbito do projeto Pedreira Achada Laranjo. 33

Deliberação n.º 14/AMP/2025

Autorizando incentivos fiscais para a regularização de dívidas fiscais em sede de IUP no Município da Praia. 40

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO*Câmara Municipal***Despacho n.º 48/2025**

Nomeado Dénis Jorge Ferreira Martins, Professor de Ensino Secundário, Nível I, para em regime Comissão Ordinária de Serviço, exercer o cargo de Diretor do Gabinete Técnico da Câmara Municipal do Porto Novo. 43

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE*Câmara Municipal***Extrato de Deliberação n.º 49/IX/2025**

Dando por finda a Comissão Ordinária de Serviço de Artur Amilcar Andrade Mendes Cardoso, Assessor do Presidente da Câmara Municipal de São Filipe. 44

PARTE II**ASSEMBLEIA NACIONAL****Comunicação n.º 31/2025**

Comunicando a Lista definitiva, após o método de seleção prova de conhecimento agregando as candidaturas aprovadas e não aprovadas ao Concurso n.º 01/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível I, área de Serviços Gerais. 45

Comunicação n.º 32/2025

Comunicando a Lista definitiva, após o método de seleção prova de conhecimento agregando as candidaturas aprovadas e não aprovadas ao Concurso n.º 02/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível II, área de Governanta. 47

Comunicação n.º 33/2025

Comunicando a Lista definitiva, após o método de seleção prova de conhecimento agregando as candidaturas aprovadas e não aprovadas ao Concurso n.º 04/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional Nível IV, área Manutenção Aparelho Ar Condicionado. 49

Comunicação n.º 34/2025

Comunicando a Lista definitiva, após o método de seleção prova de conhecimento agregando as candidaturas aprovadas e não aprovadas ao Concurso n.º 05/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional Nível V, área de Eletricista. 51

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA***Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação***Extrato de Publicação da Associação n.º 291/2025**

Certifica narrativamente para efeito de publicação que na Conservatória, foi registada a constituição de uma associação denominada: “ACADEMIA DE TAEKWONDO PARA GLÓRIA DE DEUS - ATGD.” 53

Extrato de Publicação da Associação n.º 292/2025

Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados um registo de alteração dos estatutos e outro de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada: “PRÓ UNIVERSIDADE SÉNIOR.”

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 605/2025

Sumário: Autorizando o regresso ao quadro de origem a Suely Symone Lopes Costa Fernandes, do Quadro do Pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Boa Vista

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

De 07 de março de 2025

Suely Symone Lopes Costa Fernandes, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Boa Vista, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de março de 2023, é autorizada o regresso ao quadro de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir da data de publicação no Boletim Oficial.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.03.05 – Reingresso, no centro de custo 40.10.16.07.17.01 – orçamento do Ministério da Educação.

Praia, aos 05 de junho de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 606/2025

Sumário: Nomeando Edmira Marques Barbosa, para o cargo de Diretora do Agrupamento IX, da Escola Secundária Manuel Lopes.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

De 03 de janeiro de 2025

Edmira Marques Barbosa, Professora do Ensino Secundário, Nível II/3, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da praia, é nomeada para, mediante Comissão de Serviço, exercer o cargo de Diretora do Agrupamento IX – Escola Secundária Manuel Lopes, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 04 de novembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro, que estabelece o regime de organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos Básico e Secundário e alínea b) do artigo 59º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, com efeitos a partir da data de publicação no Boletim Oficial.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.01.03 – Pessoal contratado, no centro de custo 40.10.16.11.45.01 – orçamento do Ministério da Educação.

(Visado pelo Tribunal de Contas, 21 de maio de 2025)

Praia, aos 04 de junho de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 607/2025

Sumário: Nomeando Esmeraldina Agues Frederico Rocha, para exercer o cargo de Diretora do Agrupamento I, da Escola Secundária Horace Silver.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

De 07 de outubro de 2024

Esmeraldina Agues Frederico Rocha, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Maio, é nomeada para, mediante Comissão de Serviço, exercer o cargo de Diretora do Agrupamento I – Escola Secundária Horace Silver, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 04 de novembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro, que estabelece o regime de organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos Básico e Secundário e alínea b) do artigo 59º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, com efeitos a partir da data de publicação no Boletim Oficial.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.01.03 – Pessoal contratado, no centro de custo 40.10.16.11.16.01 – orçamento do Ministério da Educação.

(Visado pelo Tribunal de Contas, 21 de maio de 2025)

Praia, aos 04 de junho de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 608/2025

Sumário: Nomeando José Alberto Gonçalves Andrade, para o cargo de Delegado do Ministério da Educação dos Mosteiros.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

De 07 de fevereiro de 2025

José Alberto Gonçalves Andrade, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação dos Mosteiros, é nomeado para, mediante Comissão de Serviço, exercer as funções de Delegado do Ministério da Educação dos Mosteiros, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 04 de novembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 30º, do Decreto-Lei n.º 71/2021, de 18 de outubro e na alínea b) do artigo 59º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, com efeitos a partir da data de publicação no Boletim Oficial.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do quadro, no centro de custo 40.10.16.07.03.01 – orçamento do Ministério da Educação.

(Visado pelo Tribunal de Contas, 21 de maio de 2025)

Praia, aos 04 de junho de 2025. — A Diretora, *Dulcília Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Anulação de Publicação n.º 609/2025

Sumário: Anulação a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial Eletrónico n.º 90 II Série de 16 de maio de 2025, referente ao auto abandono de lugar de Neudis Eládio Vasquez del Llano, Médico Graduado afeto ao hospital Dr. Baptista de Sousa .

Por ter sido publicado de forma inexata no Boletim Oficial Eletrónico n.º 90 II Série de 16 de maio de 2025, o auto de Abandono de lugar do Doutor. Neudis Eládio Vasquez del Llano, Médico Graduado, pertencente ao quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeto ao Hospital Dr. Baptista de Sousa, é anulada a publicação do extrato na íntegra.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 03 de junho de 2025. — O Diretor Geral, *Albertino Fernandes*.

MUNICÍPIO DA PRAIA
Câmara Municipal

Deliberação n.º 041/CMP/2025

Sumário: Dando por finda a nomeação de António Jacinto de Brito Furtado Miranda na Função Diretor do Gabinete de Associativismo e Voluntariado, nomeado em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço.

A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 16 de maio de 2025, ao abrigo do n.º 1 e al. d) do n.º 2 do artigo 92, da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho de 1995, que aprova os Estatutos dos Municípios, a seu pedido, delibera dar por finda a nomeação de António Jacinto de Brito Furtado Miranda na Função Diretor do Gabinete de Associativismo e Voluntariado, nomeado em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço.

Esta Deliberação produz efeitos a partir da data da sua Publicação em Boletim Oficial.

Câmara Municipal da Praia, aos 16 de maio de 2025. — O Presidente, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*.

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA
Câmara Municipal

Deliberação n.º 01/AMRB/2025

Sumário: Fixando o número de vereadores e as suas respetivas remunerações.

De 18 de fevereiro

(Deliberação que fixa o número de vereadores e as suas respetivas remunerações)

A Assembleia Municipal de Ribeira Brava, reunida na 1.ª Sessão Ordinária, nos dias 18 e 19 de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, sob proposta da Câmara Municipal, após apreciação e debate, aprova nos termos do Artigo 235.º da Constituição, conjugado com a alínea g) do n.º 2 do art.º 81 da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho que aprova o Estatuto dos Municípios e com os n.º 2 e n.º 3 do art.º 12 da Lei n.º 28/V/97, de 23 de junho que aprova o Estatuto Remuneratório dos Cargos Políticos, com sete (7) votos a favor da bancada do

PAICV, seis (6) abstenções da bancada do MPD e 0 (zero) votos contra a seguinte deliberação:

1. Nilton Duarte Monteiro – Presidente da Câmara Municipal, pelouros da Economia e Finanças; Emigração e cooperação; Gestão Urbanismo e Planeamento; Água e Saneamento; Desenvolvimento Rural e Ambiente; Pesca; Investimentos Municipais.
2. Vaniza Patrícia dos Santos Oliveira - vereadora a tempo inteiro – com as pastas de Administração Geral; Recursos Humanos; Comércio; Ainda será delegada as seguintes competências Ensino Superior e Atividades Bibliotecárias/Literatura.
3. Paulo Sezinano Fortes Mota – vereador a tempo inteiro – com as pastas da cultura, Turismo, Transportes Rodoviário, Formação Profissional e Empreendedorismo.
4. Gabriela Soares de Brito – vereadora a meio tempo – com as pastas da Saúde Pública, Ação Social e Inclusão, Habitação, Proteção Civil, Diversidade e Equidade de Género.
5. Vadylene Patrícia do Livramento Fonseca – vereadora a tempo inteiro – com as pastas da Educação, Desporto, Juventude e Associativismo.

Artigo 1º

(Número de Vereadores a tempo inteiro)

É aprovada, pela presente deliberação, que sejam profissionalizados quatro vereadores a tempo inteiro e uma vereadora a meio tempo, de acordo com a organização da Câmara Municipal em pelouros e distribuição das respetivas funções, a fim de coadjuvar com total disponibilidade o

Presidente da Câmara Municipal no exercício das suas funções.

Artigo 2º

(Remunerações vereadores a tempo inteiro)

É aprovada a remuneração dos vereadores a tempo inteiro no montante correspondente a 90 % do vencimento do Presidente da Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 12º, alínea 2, da Lei n.º 28/V/97, de 23 de junho, que aprova o Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos.

Artigo 3º

(Remunerações vereadores a meio tempo)

É aprovada a remuneração da vereadora a meio tempo no montante correspondente a 60% do vencimento do Presidente da Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 12º, alínea 3, da Lei n.º 28/V/97, de 23 de junho, que aprova o Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos.

Artigo 4º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação entra em vigor imediatamente e produz os seus efeitos, a partir do dia 27 de dezembro de 2024, data correspondente ao Ato de Instalação da Câmara Municipal.

Aprovada aos 18 de fevereiro de 2025. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Januário Arlindo da Graça Gomes*.

MUNICÍPIO DA PRAIA
Câmara Municipal

Deliberação n.º 042/CMP/2025

Sumário: Nomeando António Jacinto de Brito Furtado Miranda, para em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, exercer as funções de Diretor do Gabinete Jurídico da Câmara Municipal da Praia.

A Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 16 de maio de 2025, ao abrigo do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 92 da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho que aprova os Estatutos dos Municípios, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei n.º 59/2014 de 4 de novembro, delibera nomear em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, o Sr. António Jacinto de Brito Furtado Miranda nas Funções de Diretor do Gabinete Jurídico da Câmara Municipal da Praia.

Os encargos relacionados com esta nomeação encontram-se previsto no Orçamento da Câmara Municipal da Praia, em vigor para o ano de 2025.

A presente deliberação entra em vigor a partir da data da sua publicação em Boletim Oficial.

Câmara Municipal da Praia, aos 16 de maio de 2025. — O Presidente, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*.

MUNICÍPIO DA PRAIA
Assembleia Municipal

Deliberação n.º 11/AMP/2025

Sumário: Aprovando os Projetos de Loteamento da Vila Oceânica A (Fase I) e B (Fase II)

Aprovação dos Projetos de Loteamento da Vila Oceânica A (Fase I) e B (Fase II)

Nota Preambular

Ao abrigo da Deliberação n.º 06/AMP/2023 de 5 de setembro, o Município da Praia, através dos seus órgãos competentes, autorizou a elaboração dos Projetos de Loteamento da Vila Oceânica A (Fase I) e B (Fase II).

O projeto de loteamento, é um conjunto de ações que tem por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subseqüentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou emparcelamento ou reparcelamento.

O referido projeto foi objeto de consulta pública e uma profunda e detalhada análise técnica multidisciplinar que constatou a sua compatibilidade com outros instrumentos de gestão territorial em vigor, mostrando-se igualmente cumpridas todas as formalidades e disposições legais aplicáveis.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua II Sessão Ordinária de 22 de maio, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 36.º da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico das Operações Urbanísticas, deliberou por unanimidade dos presentes o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

É aprovado os Projetos de Loteamento da Vila Oceânica A (Fase I) e B (Fase II), cujas peças gráficas e os regulamentos, são publicados em anexo à presente deliberação, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2º

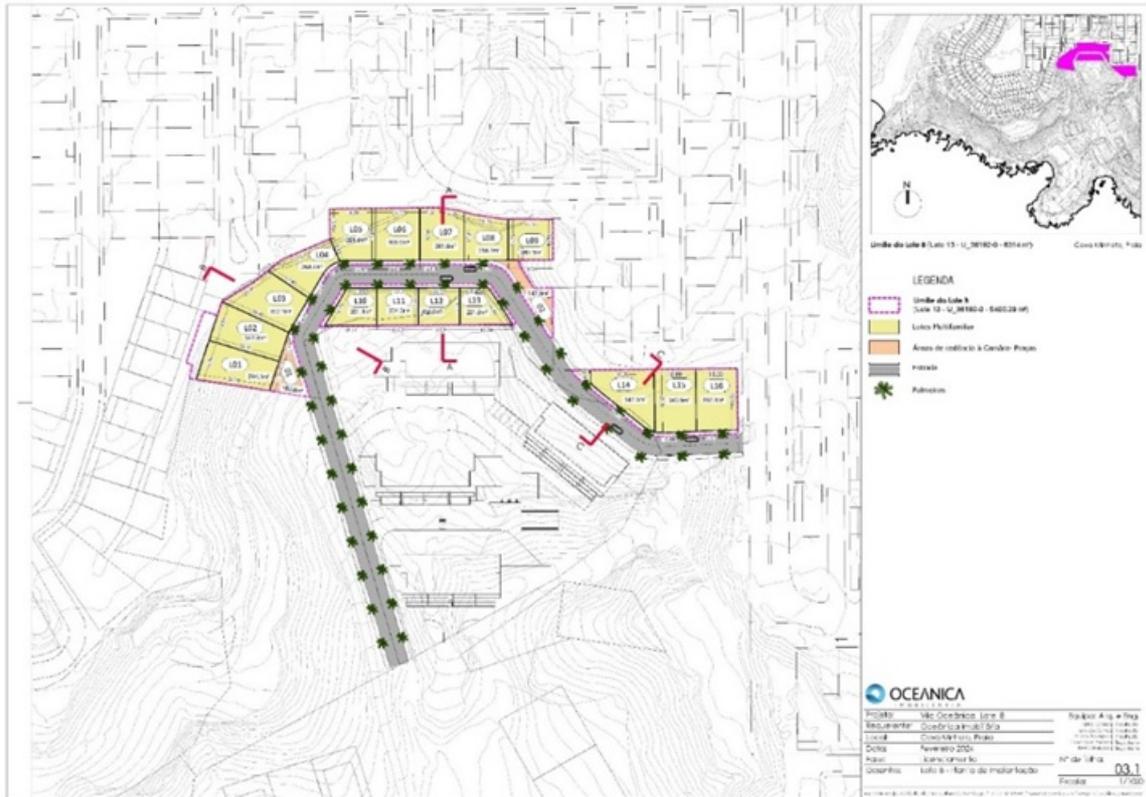
Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO II

LOTEAMENTO B (Fase II) – PLANTA SÍNTESE

(a que se refere o artigo 1º)



**ANEXO III
REGULAMENTO LOTEAMENTO A (Fase I)
(a que se refere o artigo 1º)**

Regulamento

Loteamento Vila Oceanica - Lote A, Cova Minhoto

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º - Âmbito Territorial de Intervenção

O presente regulamento contém as disposições do Loteamento e proposta de afectação de zonas por usos dominantes, dentro do perímetro por ele abrangido, nomeadamente quanto ao traçado da rede viária, parcelamento, implantação das construções e localização de espaços verdes e livres, tendo como área de intervenção os limites expressos na Planta Legal, apresenta uma superfície total de Lote A – 18.237,8m².

Artigo 2º - Conteúdo Documental

1. O presente Loteamento é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Memória Descritiva e justificativa
 - b) Regulamento
 - c) Programa de execução
 - d) Peças Gráficas
 - Planta de Enquadramento; Esc. 1/2 000
 - Planta da Situação Existente; Esc. 1/1 000
 - Planta de Implantação, Esc. 1/1 000
 - Planta Legal; Esc. 1/1 000
 - Perfis. Esc. 1/500 e 1/100
2. São publicados no Boletim Oficial (BO) os seguintes elementos:
 - a) Regulamento
 - b) Anexo

Artigo 3º - Objecto do Loteamento

1. O Loteamento da Vila Oceanica, conforme a Lei de Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, aprovado pelo Decreto-legislativo n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, na redação dada pelo Decreto-legislativo n.º 6/2010, de 21 de junho, e no Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), constante do Decreto-lei n.º 43/2010, de 27 de Setembro, e pelo regime jurídico das operações urbanísticas, aprovado pela Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, constitui o instrumento que define com detalhes os parâmetros de aproveitamento do solo de qualquer área delimitada do território municipal.

Artigo 4º - Conceitos Urbanísticos, Definições e Abreviaturas

1. Além dos conceitos urbanísticos e das definições constantes da legislação em vigor, para efeitos do presente Regulamento, adoptam-se as seguintes definições:
 - a) Área – parcela do território pertencente a uma classe de espaço, delimitada de acordo com o uso e a ocupação do solo;
 - Área do lote – Superfície de lote definida pelos seus contornos captados na Planta Legal;
 - Área de Cedência – áreas que devem ser cedidas ao domínio público, destinadas a circulações pedonais e de veículos, infra-estruturas, espaços verdes e de lazer e equipamentos colectivos;
 - Área Edificável – são áreas que definem a consolidação da estrutura urbana que se propõe;
 - Área de Implantação (ocupação) – áreas dos edifícios delimitados pelo perímetro do piso que contacta com o solo, incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas e balanços;
 - Área de construção – Valor resultante do somatório das áreas brutas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores;
 - Área de Implantação (ocupação) – áreas dos edifícios delimitados pelo perímetro do piso que contacta com o solo;
 - Área Não Edificável – são as áreas peri-urbanas do perímetro do plano, que importa proteger ou tem interesse especial para a edificação;
 - b) Lote / Parcela – área cadastral ou parcela identificável, destinada à construção, em que um dos lados pelo menos confina com um arruamento;

- c) Loteamento – processo de divisão de um terreno em lotes destinados à construção;
- d) Logradouro – área de terreno livre de um lote, servindo de jardim, quintal ou pátio;
- e) Índice de Ocupação (Io) – é o quociente entre a área de implantação e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. Exprime a relação entre a área de solo ocupada com edificação e a área total de solo que estamos a considerar;
- f) Índice de Utilização (Iu) – quociente entre a soma das superfícies brutas de todos os pisos acima e abaixo do solo destinados a edificação, independentemente dos usos;
- g) Tipologia – caracterização dos fogos, ou dos edifícios, em termos de área funcionamento e morfologia (ex: malha bloco, malha geminada, malha livre, malha isolada).
- h) Altura máxima das edificações / Cércea – dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno, até à linha superior da goteira do telhado ou platibanda;
- i) Cota da Soleira – demarcação altimétrica do nível do ponto médio do primeiro degrau de entrada principal referida ao espaço público de acesso;
- j) Pé direito – é a altura livre do compartimento, contado do soalho ao tecto.

Artigo 5º - Cedência das Áreas Dotacionais

1. O promotor cede à Câmara Municipal as parcelas destinadas às áreas dotacionais, de acordo com a Planta Legal e nos termos previsto na lei.
2. Os terrenos dotacionais cedidos à Câmara Municipal são afectos especificamente à finalidade prevista na Planta Legal ou norma aplicável.
3. O cedente tem direito de reversão sobre as parcelas cedidas nos termos dos números anteriores sempre que sejam afectas a fins diversos daqueles previstos na Planta Legal ou norma aplicável.
4. O promotor opta por usufruir das disposições relativas às áreas de cedência, nos termos do artigo 50.º, n.º 3 do PDM de 07 de dezembro de 2016, que permitem a negociação dos índices de ocupação e das áreas de cedência.

Artigo 6º - Complementaridade

1. O presente Regulamento complementa e desenvolve a legislação aplicável no território do município em estreita concordância com as prescrições regulamentares e outros preceitos gerais ou especiais;

2. A concessão de licença, licenciamentos, aprovações e autorizações permitidos neste Regulamento devem ser entendidos sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei em vigor às demais entidades de direito público.

Capítulo II

Disposições arquitetónicas

Artigo 7º - Reparcelamento dos lotes

1. O reparcelamento da propriedade é a operação que consiste no agrupamento de terrenos e na sua posterior divisão, com a adjudicação dos lotes ou parcelas resultantes aos primitivos proprietários.
2. Quanto uma pessoa singular ou colectiva for proprietária de dois ou mais lotes, a “área máxima de construção “e a “área máxima de implantação “poderá ser a que resultar da soma das áreas máxima de construção e das áreas máximas de implantação correspondentes à totalidade dos lotes. Contudo o número máximo de pisos terá de ser mantido.

Artigo 8º - Infra-estruturas Públicas

1. O dimensionamento da infra-estrutura viária, rede de abastecimento de água, de esgotos, de electricidade e de tratamento e escoamento dos resíduos sólidos devem cumprir com o disposto na legislação em vigor.
2. A construção de espaços públicos, edifícios públicos, equipamentos colectivos, espaços verdes de recreio e as vias públicas, deverá obedecer às normas técnicas de supressão das barreiras urbanísticas e arquitetónicas de modo a permitir o normal acesso das pessoas com mobilidade condicionada de acordo com legislação em vigor.

Artigo 9º - Regras de edificação

1. A implantação dos edifícios deverá respeitar a forma e a superfície dos lotes, bem como os limites máximos de construção, indicados na Planta Legal;
2. A implantação das construções em relação aos espaços públicos será efectuada a partir do alinhamento das vias públicas conforme o estipulado nas peças gráficas.

3. As construções deverão ser dotadas de estacionamentos privativos, dimensionados para cada uso de acordo com legislação em vigor.
4. A cota da soleira é demarcada a partir do ponto médio do primeiro degrau de entrada principal referida ao espaço público de acesso.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 10º - Omissões

3. Em todos os casos omissos ficará a área do plano sujeita ao Regulamento Geral de Construções e Edificações Urbanas, aos regulamentos e posturas municipais, bem como a todas as disposições legais em vigor.

Artigo 11º - Dúvidas

4. Caberá à Câmara Municipal de Praia, por via de deliberação, o esclarecimento das dúvidas na interpretação do presente Regulamento.

Artigo 12º - Entrada em vigor

5. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação no Boletim Oficial, nos termos da lei.

6.1. Quadro de Lotes

LOTE A - QUADRO DE LOTES					
Nº DO LOTE	ÁREA DO LOTE	Nº DE PISOS	INDICE DE OCUPAÇÃO	CÉRCEAS (m)	TIPO DE USO
L01	547,01	1	80 %	4,5	Unifamiliar
L02	342,75	1	80 %	4,5	Unifamiliar
L03	545,91	1	80 %	4,5	Unifamiliar
L04	575	2	80 %	9	Multifamiliar
L05	575	2	80 %	9	Multifamiliar
L06	575	2	80 %	9	Multifamiliar
L07	575	2	80 %	9	Multifamiliar
L08	618,93	2	80 %	9	Multifamiliar
L09	542,33	2	80 %	9	Multifamiliar
L10	589,14	2	80 %	9	Multifamiliar
L11	753,63	2	80 %	9	Multifamiliar
L12	509,58	2	80 %	9	Unifamiliar
L13	616,68	2	80 %	9	Unifamiliar
L14	522,32	1	80 %	4,5	Unifamiliar
L15	420,33	1	80 %	4,5	Unifamiliar
L16	408,53	1	80 %	4,5	Unifamiliar
L17	423,15	1	80 %	4,5	Unifamiliar
L18	458,38	1	80 %	4,5	Unifamiliar
L19	520,76	1	80 %	4,5	Unifamiliar
L20	504,48	1	80 %	4,5	Unifamiliar
L21	571,08	1	80 %	4,5	Unifamiliar
L22	801,91	1	80 %	4,5	Unifamiliar
L23	1200,23	1	50 %	4,5	Unifamiliar

Área do Terreno	18237,80
Estrada	2904,90
Passeios	1453,37

Áreas de cedência à Câmara	
Área 01 - Praça	225,78
Área 02 - Praça	208,59
Área 03 - Miradouro	248,06
TOTAL	682,43

* áreas de cedência - artigo 50º.1.a) e b) e artigo 50º.2 e 50º.3 do PDM de 07 de Dezembro de 2016

Lotes	Nº de Lotes	Área
Lote Unifamiliar	15	8393,07
Lote Multifamiliar	8	4804,03
Total	23	13197,1

ANEXO IV
REGULAMENTO LOTEAMENTO B (Fase II)
(a que se refere o artigo 1º)

Regulamento

Loteamento Vila Oceanica - Lote B, Cova Minhoto

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º - Âmbito Territorial de Intervenção

O presente regulamento contém as disposições do Loteamento e proposta de afectação de zonas por usos dominantes, dentro do perímetro por ele abrangido, nomeadamente quanto ao traçado da rede viária, parcelamento, implantação das construções e localização de espaços verdes e livres, tendo como área de intervenção os limites expressos na Planta Legal, apresenta uma superfície total de Lote B – 5400,29m².

Artigo 2º - Conteúdo Documental

1. O presente Loteamento é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Memória Descritiva e justificativa
 - b) Regulamento
 - c) Programa de execução
 - d) Peças Gráficas
 - Planta de Enquadramento; Esc. 1/2 000
 - Planta da Situação Existente; Esc. 1/1 000
 - Planta de Implantação, Esc. 1/1 000
 - Planta de Apresentação; Esc. 1/1 000
 - Perfis. Esc. 1/500 e 1/100
2. São publicados no Boletim Oficial (BO) os seguintes elementos:
 - a) Regulamento
 - b) Anexo

Artigo 3º - Objecto do Loteamento

1. O Loteamento da Vila Oceanica, conforme a Lei de Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, aprovado pelo Decreto-legislativo n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, na redação dada pelo Decreto-legislativo n.º 6/2010, de 21 de junho, e no Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), constante do Decreto-lei n.º 43/2010, de 27 de Setembro, e pelo regime jurídico das operações urbanísticas, aprovado pela Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, constitui o instrumento que define com detalhes os parâmetros de aproveitamento do solo de qualquer área delimitada do território municipal.

Artigo 4º - Conceitos Urbanísticos, Definições e Abreviaturas

1. Além dos conceitos urbanísticos e das definições constantes da legislação em vigor, para efeitos do presente Regulamento, adoptam-se as seguintes definições:
 - a) Área – parcela do território pertencente a uma classe de espaço, delimitada de acordo com o uso e a ocupação do solo;
 - Área do lote – Superfície de lote definida pelos seus contornos captados na Planta Legal;
 - Área de Cedência – áreas que devem ser cedidas ao domínio público, destinadas a circulações pedonais e de veículos, infra-estruturas, espaços verdes e de lazer e equipamentos colectivos;
 - Área Edificável – são áreas que definem a consolidação da estrutura urbana que se propõe;
 - Área de Implantação (ocupação) – áreas dos edifícios delimitados pelo perímetro do piso que contacta com o solo, incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas e balanços;
 - Área de construção – Valor resultante do somatório das áreas brutas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores;
 - Área de Implantação (ocupação) – áreas dos edifícios delimitados pelo perímetro do piso que contacta com o solo;
 - Área Não Edificável – são as áreas peri-urbanas do perímetro do plano, que importa proteger ou tem interesse especial para a edificação;
 - b) Lote / Parcela – área cadastral ou parcela identificável, destinada à construção, em que um dos lados pelo menos confina com um arruamento;

- c) Loteamento – processo de divisão de um terreno em lotes destinados à construção;
- d) Logradouro – área de terreno livre de um lote, servindo de jardim, quintal ou pátio;
- e) Índice de Ocupação (Io) – é o quociente entre a área de implantação e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. Exprime a relação entre a área de solo ocupada com edificação e a área total de solo que estamos a considerar;
- f) Índice de Utilização (Iu) – quociente entre a soma das superfícies brutas de todos os pisos acima e abaixo do solo destinados a edificação, independentemente dos usos;
- g) Tipologia – caracterização dos fogos, ou dos edifícios, em termos de área funcionamento e morfologia (ex: malha bloco, malha geminada, malha livre, malha isolada).
- h) Altura máxima das edificações / Cércea – dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno, até à linha superior da goteira do telhado ou platibanda;
- i) Cota da Soleira – demarcação altimétrica do nível do ponto médio do primeiro degrau de entrada principal referida ao espaço público de acesso;
- j) Pé direito – é a altura livre do compartimento, contado do soalho ao tecto.

Artigo 5º - Cedência das Áreas Dotacionais

1. Os proprietários de terrenos cedem à Câmara Municipal as parcelas destinadas às áreas dotacionais, de acordo com a Planta Legal e nos termos previsto na lei.
2. Os terrenos dotacionais cedidos à Câmara Municipal são afectos especificamente à finalidade prevista na Planta Legal ou norma aplicável.
3. O cedente tem direito de reversão sobre as parcelas cedidas nos termos dos números anteriores sempre que sejam afectas a fins diversos daqueles previstos na Planta Legal ou norma aplicável.

Artigo 6º - Complementaridade

1. O presente Regulamento complementa e desenvolve a legislação aplicável no território do município em estreita concordância com as prescrições regulamentares e outros preceitos gerais ou especiais;
2. A concessão de licença, licenciamentos, aprovações e autorizações permitidos neste Regulamento devem ser entendidos sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei em vigor às demais entidades de direito público.

Capítulo II

Disposições arquitectónicas

Artigo 7º - Reparcelamento dos lotes

1. O reparcelamento da propriedade é a operação que consiste no agrupamento de terrenos e na sua posterior divisão, com a adjudicação dos lotes ou parcelas resultantes aos primitivos proprietários.
2. Quanto uma pessoa singular ou colectiva for proprietária de dois ou mais lotes, a “área máxima de construção “e a “área máxima de implantação “poderá ser a que resultar da soma das áreas máxima de construção e das áreas máximas de implantação correspondentes à totalidade dos lotes. Contudo o número máximo de pisos terá de ser mantido.

Artigo 8º - Infra-estruturas Públicas

1. O dimensionamento da infra-estrutura viária, rede de abastecimento de água, de esgotos, de electricidade e de tratamento e escoamento dos resíduos sólidos devem cumprir com o disposto na legislação em vigor.
2. A construção de espaços públicos, edifícios públicos, equipamentos colectivos, espaços verdes de recreio e as vias públicas, deverá obedecer às normas técnicas de supressão das barreiras urbanísticas e arquitectónicas de modo a permitir o normal acesso das pessoas com mobilidade condicionada de acordo com legislação em vigor.

Artigo 9º - Regras de edificação

1. A implantação dos edifícios deverá respeitar a forma e a superfície dos lotes, bem como os limites máximos de construção, indicados na Planta Legal;
2. A implantação das construções em relação aos espaços públicos será efectuada a partir do alinhamento das vias públicas conforme o estipulado nas peças gráficas.
3. As construções deverão ser dotadas de estacionamento privativos, dimensionados para cada uso de acordo com legislação em vigor.
4. A cota da soleira é demarcada a partir do ponto médio do primeiro degrau de entrada principal referida ao espaço público de acesso.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 10º - Omissões

3. Em todos os casos omissos ficará a área do plano sujeita ao Regulamento Geral de Construções e Edificações Urbanas, aos regulamentos e posturas municipais, bem como a todas as disposições legais em vigor.

Artigo 11º - Dúvidas

4. Caberá à Câmara Municipal de Praia, por via de deliberação, o esclarecimento das dúvidas na interpretação do presente Regulamento.

Artigo 12º - Entrada em vigor

5. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação no Boletim Oficial, nos termos da lei.

6.1. Quadro de Lotes

LOTE B - QUADRO DE LOTES					
Nº DO LOTE	ÁREA DO LOTE	Nº DE PISOS	ÍNDICE DE OCUPAÇÃO	CÉRCEAS (m)	TIPO DE USO
L01	344,1	2	80%	9	Multifamiliar
L02	343,8	2	80%	9	Multifamiliar
L03	352,1	2	80%	9	Multifamiliar
L04	264,4	2	80%	9	Multifamiliar
L05	298,5	2	80%	9	Multifamiliar
L06	306,0	2	80%	9	Multifamiliar
L07	301,8	2	80%	9	Multifamiliar
L08	256,7	2	80%	9	Multifamiliar
L09	240,3	2	80%	9	Multifamiliar
L10	201,1	2	80%	9	Multifamiliar
L11	204,0	2	80%	9	Multifamiliar
L12	204,0	2	80%	9	Multifamiliar
L13	201,5	2	80%	9	Multifamiliar
L14	333,5	2	80%	9	Multifamiliar
L15	343,5	2	80%	9	Multifamiliar
L16	337,4	2	80%	9	Multifamiliar

Área do Terreno	5400,29
Passeios	569,99

Áreas de Cedência à Câmara	
Área 01 – Praça	136,0
Área 02 – Praça	147,8
Total	283,8

* áreas de cedência - artigo 50º.1.a) e b) , artigo 50º.2 e 50 º.3 do PDM de 07 de Dezembro de 2016

Lotes	Nº de Lotes	Área
Lote Multifamiliar	16	4546,5

Assembleia Municipal da Praia, aos 21 de março de 2025. — A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal da Praia, Maria Clara Marques Rodrigues.

MUNICÍPIO DA PRAIA
Assembleia Municipal

Deliberação n.º 12/AMP/2025

Sumário: Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal, no âmbito do Projeto Pedreira Achada Laranjo.

Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal Praia no âmbito do projeto Pedreira Achada Laranjo

Nota Justificativa

O Plano Diretor Municipal Praia (PDM-Praia) foi publicado, nos termos legais, no Boletim Oficial n.º 68, I Série de 7 de dezembro de 2016.

O artigo 55.º do Regulamento do PDM-Praia, na linha do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro que aprova o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU) e estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, fixa o prazo de vigência do PDM-Praia em 12 anos.

Neste momento, não obstante, não ter ultrapassado o período de vigência, nos termos do artigo 126.º do referido Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro que indica que os efeitos dos instrumentos de gestão territorial apenas cessam com a entrada em vigor da respetiva revisão ou outro plano que o substitua, mostra-se necessário proceder a um pequeno ajuste pontual, por forma a permitir a viabilização de projetos industriais, nomeadamente de uma fábrica de cimento, uma fábrica de blocos e uma fábrica de betão e, igualmente a viabilização do aproveitamento pleno do potencial geológico de uma área de 73,5 ha, localizado na zona de Pedregal.

Efetivamente, em abono da verdade, o PDM-Praia já não corresponde, na sua essência, às expectativas dos munícipes e da própria Câmara Municipal, enquanto órgão executivo, na medida em que a perspetiva que se tinha do território, há cerca de 8 anos, não é, necessariamente, a mesma que se tem por estes tempos.

Neste quadro, e sendo o município frequentemente procurado por investidores nacionais e estrangeiros nas mais diversas áreas de desenvolvimento, com interesse em aqui aplicar o seu capital, com particular destaque para o setor industrial para cujo município apresenta um grande potencial de desenvolvimento, essencialmente, pela disponibilidade de áreas e quantidade da matéria-prima e pela centralidade no contexto da ilha de Santiago e do país e pelo dinâmico mercado, enquanto Capital do País.

Assim, identificou-se a área indicada na tabela 1, a baixo, e delimitada no mapa em anexo a esta deliberação, dela fazendo parte integrante, como zonas de reconhecido potencial para o desenvolvimento industrial e extrativo, bem como para a transformação de material basáltico e de

material amorfo de origem vulcânica, vulgarmente conhecida jorra.

Tabela 1. Áreas suspensas nas zonas identificadas

ÁREA (ha)	ZONA	PROPOSTA DE USO
73,5	Pedregal	Industrial e Extrativa

Nestes termos, considerando:

- a. A dinâmica económica que a equipa camarária pretende imprimir no processo de desenvolvimento da Praia para os próximos anos;
- b. Que a Câmara Municipal pretende contribuir para a promoção de um desenvolvimento estribado nas melhores práticas internacionais no domínio industrial e ambiental;
- c. Que qualquer atividade industrial a ser autorizada pelas autoridades competentes precederá do competente estudo ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de fevereiro que aprova o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente;
- d. O compromisso em matéria de medidas corretivas que serão sempre salvaguardadas no âmbito das Avaliações de Impacte Ambiental (AIA) a serem aprovadas pela autoridade de AIA (Direção Nacional do Ambiente), no âmbito de Estudos de Impacte Ambiental (EIA) específico de cada projeto, o qual indica a adoção de um conjunto de tecnologias que salvagam os interesses socioeconómicos, ecológicos e ambientais, através de medidas corretivas;
- e. A solução usualmente aplicada pela entidade competente em matéria de Ordenamento do Território (INGT) em casos similares, desde que salvaguardadas as soluções baseadas na sustentabilidade ambiental, territorial, social e cultural.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua II Sessão Ordinária de 22 de maio, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do art. º133º do Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento Nacional de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), alterado pelo Decreto-Lei n.º 61/2018 de 10 de dezembro, deliberou com 13 (treze) votos a favor da Bancada do PAICV, 7 (sete) votos contra da Bancada do MPD e 0 (zero) abstenções o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

A presente deliberação aprova a suspensão de forma parcial do PDM-Praia, publicado no Boletim Oficial n.º 68, I Série, de 7 de dezembro de 2016 para as áreas classificadas como agro-silvo-pastoril de pedregal, numa extensão de 73,5 ha, conforme as coordenadas e o mapa em anexo e que dela faz parte integrante.

Artigo 2º

Incidência Territorial

A suspensão parcial do PDM-Praia abrange apenas a área indicada no artigo 1º, conforme indicada no mapa em anexo.

Artigo 3º

Condicionantes ao uso e ocupação do solo

1. A mudança de uso e ocupação de áreas florestais deve ser precedida de medidas de gestão ambiental que visem o repovoamento florestal, em outras áreas, nas mesmas proporções do desmatamento.
2. O uso e a ocupação, quando coincidem com áreas de servidões rodoviárias, devem ser feitas nos termos do Decreto-Lei n.º 22/2008, de 30 de que aprova o Estatuto das Estradas Nacionais.
3. O uso e a ocupação, quando coincidem com áreas de servidões elétricas, devem ser feitas nos termos do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 24 de janeiro que regulamenta o acesso aos Postos de Transformação (PT).
4. O uso e ocupação, quando coincidem com áreas de servidões radioelétricas, devem ser feitas nos termos do Decreto-Lei n.º 95/97, de 31 de dezembro, que define o regime das servidões dos centros radioelétricos.
5. O uso e ocupação das restantes áreas do território municipal obedecem às normas constantes do PDM-Praia em vigor.

Artigo 4º

Vigência

A suspensão ocorre desde o momento da publicação no Boletim Oficial das medidas preventivas até à entrada em vigor do novo PDM-Praia ou de sua respetiva alteração, conforme o Decreto-Lei

n.º 43/2010, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61/2018 de 10 de dezembro.

Artigo 5º

Disposições Suspensas

Ficam suspensas, na área de incidência territorial referida nos artigos 1º e 2º desta deliberação, as disposições do artigo 41.º n.º 1, al. b) e n.º 4, respeitante à área referida no artigo 1º desta deliberação, classificada como florestal e, em parte, como agro-silvo-pastoril (ASP).

Artigo 6º

Disposições Transitórias

1. Até a aprovação da alteração do PDM-Praia ou do novo PDM-Praia, à área mencionada no artigo 1º apenas poderão ser dados os usos constantes da tabela 1 da nota justificativa.
2. A presente deliberação tem um período de vigência de 2 anos, não podendo renovar-se por período superior a 1 ano.

Artigo 7º

Entrada em Vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 22 de maio de 2025. — A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

ANEXO I

Coordenadas da área

PEDREGAL	
Latitude	Longitude
14º59'46.07"N	23º31'15.30"O
14º59'43.86"N	23º31'11.35"O
14º59'40.05"N	23º31'7.07"O
14º59'40.10"N	23º30'60.00"O
14º59'39.82"N	23º30'57.57"O
14º59'38.60"N	23º30'54.28"O
14º59'34.89"N	23º30'49.23"O

14°59'40.83"N	23°30'45.04"O
14°59'40.47"N	23°30'38.82"O
14°59'35.86"N	23°30'34.27"O
14°59'32.96"N	23°30'26.33"O
14°59'29.53"N	23°30'23.56"O
14°59'24.69"N	23°30'25.15"O
14°59'17.25"N	23°30'32.76"O
14°59'20.43"N	23°30'40.12"O
14°59'25.07"N	23°30'46.30"O
14°59'20.71"N	23°30'52.29"O
14°59'16.57"N	23°30'56.62"O
14°59'20.04"N	23°30'58.41"O
14°59'24.21"N	23°30'59.40"O
14°59'27.23"N	23°31'1.06"O
14°59'26.47"N	23°31'9.07"O
14°59'28.97"N	23°31'12.87"O
14°59'33.32"N	23°31'14.77"O
14°59'40.26"N	23°31'14.98"O
14°59'46.00"N	23°31'15.26"O

ANEXO II

Mapa de área suspensa



MUNICÍPIO DA PRAIA

Assembleia Municipal

Deliberação n.º 13/AMP/2025

Sumário: Determinando as Medidas Preventivas Subsequentes à Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal Praia, no âmbito do projeto Pedreira Achada Laranjo .

Determina as Medidas Preventivas Subsequentes à Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal Praia, no âmbito do projeto Pedreira Achada Laranjo

Nota Preambular

A crise económica e social veio condicionar as perspetivas de desenvolvimento territorial, no que concerne à execução dos planos territoriais. Hoje, o país enfrenta situações agravadas de altas taxas de desemprego, desequilíbrios sociais profundos que demandam das autoridades um posicionamento firme e consequente, no sentido de encontrar as soluções mais ajustadas para minimizar os problemas advenientes.

Neste contexto e, perspetivando a retoma plena das atividades económicas, o desenvolvimento de um tecido industrial forte e com capacidade de gerar empregos, pagar contribuições e demais obrigações fiscais e dinamizar o setor produtivo é crucial para contornar as referidas dificuldades e ajudar no desenvolvimento local, regional e nacional.

O Município Praia, enquanto município que alberga a Capital Administrativa do país deve assumir um papel cimeiro no setor da indústria, devido às suas condições privilegiadas advenientes da capitalidade, na medida em que é o principal motor do desenvolvimento económico do país, desempenhando uma função de importância estratégica devido à sua centralidade no contexto da principal ilha do arquipélago e, particularmente, devido à sua função catalisadora em relação aos demais município e ilhas.

O Plano Diretor Municipal da Praia (PDM-Praia) em vigor não acautelou devidamente o potencial de diversos sectores no município, facto que se pode explicar, talvez, por ter sido uma primeira experiência de planificação física do território municipal.

Neste momento, não obstante o contexto de crise derivado da pandemia da COVID-19, das secas prolongadas e devido às guerras, existem potenciais investidores que acreditam nas vantagens comparativas do município da Praia e se mostram interessados em investir o seu capital, pelo que, o município tudo deverá fazer para aproveitar da disponibilidade e do interesse desses mesmos investidores e transformar esse potencial em vantagens competitivas.

Assim, esta deliberação vem estabelecer as medidas preventivas que devem ser consideradas e respeitadas no âmbito da suspensão parcial do PDM-Praia para uma área de 73,5 hectares de terreno, na localidade de Pedregal que condicionam e restringem o uso do solo.

No caso, a área a abranger pelas medidas preventivas, coincide com áreas classificadas pelo PDM-Praia, como Agro-silvo-pastoril (ASP). O PDM-Praia classifica tais áreas como sendo constituídas por solos mais áridos e menos produtivos que a Agrícola Exclusiva.

A extensão da suspensão é a indicada no mapa em anexo que resultou de trabalhos realizados por uma equipa técnica local, procurando identificar as áreas para instalação de unidades industriais de diversa natureza, num quadro de análise aprofundada das condições ecológicas, ajustada às estratégias e ao potencial de desenvolvimento definidos pelo município.

Por outro lado, o Esquema Regional de Ordenamento do Território da ilha de Santiago (EROT-ST), publicado pela Resolução n.º 55/2010, de 19 de outubro, fixa no ponto 3.2 do Regulamento, as condicionantes e unidades de ordenamento, estabelecendo, no modelo de ordenamento, um conjunto de áreas com uso potencial agro-silvo-pastoril, considerando como tal aquelas em que predominam a ocupação florestal, bem como as áreas atualmente sem ocupação rural, denominadas incultas. São, conforme indica esse instrumento, “áreas com solos muito pobres, com declives excessivos, presença de afloramentos rochosos e acentuada secura”.

Ora, a área identificada pela equipa técnica, mesmo estando classificadas pelo EROT-ST como sendo de potencial uso agro-silvo-pastoril, não beneficiou de qualquer ação neste sentido, mesmo desde antes da elaboração e aprovação deste instrumento, sendo que a vegetação presente é, essencialmente, vegetação espontânea, predominantemente constituída por *Prosopis Juliflora*.

Aliás, já o PDM-Praia, tal como o EROT-ST, havia enquadrado as referidas áreas como destinado ao uso agro-silvo-pastoril, apesar do fraco potencial para esse setor, por se tratar, conforme reconhece o próprio EROT-ST, de áreas com solos muito pobres, com presença de afloramentos rochosos e acentuada secura e com grande potencial de erosão. No caso, a área indicada na tabela 1.

Tabela 1. Área abrangida pelas medidas preventivas

ÁREA (ha)	ZONA	PROPOSTA DE USO
73,5	Pedregal	Industrial/ Extrativa

A zona acima referida, na qual não se tem registado qualquer atividade económica, para além de alguma pecuária extensiva, atividades de baixa produtividade e rendimento muito reduzido, devido à aleatoriedade das chuvas. Por outro lado, regista-se a presença de alguma atividade industrial, pontualmente autorizada. É neste contexto que se propõem suspender o uso atual de modo a poder ser reconvertido em área para a instalação de indústria e para a atividade extrativa e transformadora.

Essa área caracteriza-se por ser um sítio plano, ocupando, ao todo, 73,5 ha (setenta e três, cinco hectares). O uso do solo, caracteriza-se, atualmente, por presença de alguns exemplares de acácia (*Prosopis Juliflora*) e alguma vegetação herbácea espontânea e que ocorrem por altura das chuvas.

A ocupação proposta para essa zona contempla, entre outros, a instalação industrial para a produção de cimento, a indústria extrativa de material basáltico e unidades de transformação de basalto e de fabrico de blocos de cimento e de betão, para além de outras que se possam vir a identificar no futuro.

A proposta de suspensão parcial do PDM-Praia tem como fim viabilizar projetos de investimento industrial, de modo a contribuírem para o desenvolvimento local e regional, com base num tecido industrial robusto, criando empregos diretos e indiretos, assim como, o incremento de geração de rendimento.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua II Sessão Ordinária de 22 de maio, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do art. º133º do Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento Nacional de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), alterado pelo Decreto-Lei n.º 61/2018 de 10 de dezembro, deliberou com 13 (treze) votos a favor da Bancada do PAICV, 7 (sete) votos contra da Bancada do MPD e 0 (zero) abstenções o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

A presente deliberação determina as Medidas Preventivas Subsequentes à suspensão parcial do Plano Diretor Municipal Praia-PDM, na localidade de Pedregal.

Artigo 2º

Âmbito Territorial

1. A suspensão parcial do PDM da Praia abrange a área, num total de 73,5 ha (setenta e três, cinco hectares), conforme o mapa e as coordenadas anexo à presente Deliberação.
2. A área prevista no n.º 1 será objeto de projetos industriais de produção de cimento, de extração, exploração e transformação de material rochoso para o fabrico industrial de blocos de cimento, lancis, pavês, betão, conforme o caso, que enquadrem novos investimentos, alinhados com os parâmetros previstos para o uso industrial e de extração no regulamento do PDM-Praia.

3. Qualquer projeto a ser implementado na referida área deve ser objeto de Estudo Ambiental (EIA) e respeitar todas as condicionantes resultantes das respectivas Avaliações de Impacto Ambiental (AIA).
4. Para a superfície restante do município será aplicado o Regulamento do PDM-Praia em vigor.

Artigo 3º

Medidas preventivas relacionadas com o ambiente

1. A realização de qualquer investimento se sujeita ao rigoroso processo de avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de fevereiro que aprova o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.
2. Nenhuma atividade será desenvolvida sem passar pelo rigoroso crivo da autoridade ambiental para a competente AIA.
3. Cada projeto deverá indicar, em sede de estudo ambiental, um conjunto de medidas tecnológicas e corretivas a serem adotadas para salvaguardar os interesses ambientais e socioeconómicos, conforme vier a ser fixado pela autoridade de AIA.
4. Todo o projeto que for implementado deverá conter o respetivo Estudo de Impacte Ambiental ou Plano de Gestão Ambiental, conforme couber, e o Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico devidamente aprovados pela autoridade de AIA.
5. Toda a área que for objeto de desmatção deve ser devidamente dimensionada, por forma a serem desenvolvidas medidas compensatórias de repovoamento florestal nas áreas circunvizinhas, nas mesmas proporções.
6. As espécies a serem utilizadas no repovoamento florestal, bem como as áreas beneficiárias deverão ser identificadas pelo departamento governamental responsável pela área das florestas.
7. O repovoamento florestal deve seguir as normas técnicas fixadas para cada espécie e seguindo escrupulosamente as orientações emanadas pelo departamento governamental responsável pelo setor das florestas.

Artigo 4º

Medidas preventivas relacionadas com atividade extrativa

Salvo autorização expressa das autoridades competentes, baseadas em estudos ambientais e outros legalmente exigidos, não é permitido instalar nenhuma atividade extrativa na área identificada em anexo à presente deliberação.

Artigo 5º

Medidas preventivas relacionadas com instalação industrial

Os projetos de produção de cimento, transformação de material rochoso ou de fabrico de blocos, lancis, pavês ou betão, só poderão ser desenvolvidos mediante autorização expressa das entidades competentes, com base em estudos ambientais e outros, nos termos da Lei.

Artigo 6º

Vinculação

1. As presentes Medidas Preventivas, após aprovação pela Assembleia Municipal e sua publicação no Boletim Oficial, terão a natureza de um Regulamento Administrativo, ou seja, as suas disposições serão vinculativas a todas as entidades públicas e privadas intervenientes no território.
2. As isenções ao cumprimento das presentes medidas preventivas serão analisadas caso a caso e nos termos da Lei.

Artigo 7º

Vigência

1. O prazo de vigência destas Medidas Preventivas é de dois (2) anos sem prejuízo da respetiva prorrogação, por um prazo não superior a um (1) ano, se vier a mostrar necessário, nos termos estabelecidos no Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61/2018 de 10 de dezembro.
2. Estas medidas preventivas poderão ser alteradas se tal for considerado ajustado no processo de alteração do Plano Diretor Municipal da Praia.
3. Em qualquer caso, o prazo de vigência de eventuais novas medidas preventivas adotadas na sequência destas, sobre as mesmas áreas, é o mesmo que o fixado para as presentes medidas preventivas.

Artigo 8º

Publicação

As presentes Medidas Preventivas, após a sua aprovação pela Assembleia Municipal da Praia, serão publicadas no Boletim Oficial e noutros canais de comunicação que forem considerados pertinentes.

Artigo 9º**Embargo**

Qualquer tipo de trabalho efetuado, nas áreas referenciadas, em desalinhamento com as presentes medidas preventivas pode ser embargado, bem como será exigida a reposição da configuração do terreno e a recuperação paisagística, segundo projeto a aprovar pelas autoridades competentes, sem direito de indemnização, imputando-se os respetivos encargos ao infrator.

Artigo 10º**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 22 de maio de 2025. — A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

ANEXO I**Coordenadas**

PEDREGAL	
Latitude	Longitude
14°59'46.07"N	23°31'15.30"O
14°59'43.86"N	23°31'11.35"O
14°59'40.05"N	23°31'7.07"O
14°59'40.10"N	23°30'60.00"O
14°59'39.82"N	23°30'57.57"O
14°59'38.60"N	23°30'54.28"O
14°59'34.89"N	23°30'49.23"O
14°59'40.83"N	23°30'45.04"O
14°59'40.47"N	23°30'38.82"O
14°59'35.86"N	23°30'34.27"O
14°59'32.96"N	23°30'26.33"O
14°59'29.53"N	23°30'23.56"O
14°59'24.69"N	23°30'25.15"O
14°59'17.25"N	23°30'32.76"O

14°59'20.43"N	23°30'40.12"O
14°59'25.07"N	23°30'46.30"O
14°59'20.71"N	23°30'52.29"O
14°59'16.57"N	23°30'56.62"O
14°59'20.04"N	23°30'58.41"O
14°59'24.21"N	23°30'59.40"O
14°59'27.23"N	23°31'1.06"O
14°59'26.47"N	23°31'9.07"O
14°59'28.97"N	23°31'12.87"O
14°59'33.32"N	23°31'14.77"O
14°59'40.26"N	23°31'14.98"O
14°59'46.00"N	23°31'15.26"O

ANEXO II

Mapeamento de área suspensa



MUNICÍPIO DA PRAIA
Assembleia Municipal

Deliberação n.º 14/AMP/2025

Sumário: Autorizando incentivos fiscais para a regularização de dívidas fiscais em sede de IUP no Município da Praia.

Que autoriza incentivos fiscais para a regularização de dívidas fiscais em sede de IUP no Município da Praia.

Nota Justificativa

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 6.º e o n.º 5 do artigo 17º, da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro.

Tendo em conta o grande desafio que as famílias, os empresários, os investidores e demais profissionais vem enfrentando, como consequência das sucessivas crises económicas e financeiras, com efeitos diretos na qualidade de vida das pessoas, no rendimento disponível das famílias e em todos os setores de atividade económica e social.

Considerando que é papel das autoridades públicas trabalhar no sentido de criar condições favoráveis para a vida comunitária, adotando medidas de política substantivas aos seus desafios e à viabilização dos seus investimentos, negócios e atividades conexas, com o intuito de garantir um melhor controlo e planificação do processo efetivos de cobrança, facilitar o cumprimento das obrigações fiscais em sede do IUP, facultar aos contribuintes vias alternativas legais para regularização de dívidas e em especial as avultadas que, perante o rendimento disponível, não lhes permita fazer face ao pagamento do valor em dívida, e incentivar os contribuintes em situação de dívidas vencidas, a proceder a sua regularização.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua II Sessão Ordinária de 22 de maio, ao abrigo do disposto al) a), do n.º 5.º, do artigo 92º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, deliberou com 13 (treze) votos a favor da Bancada do PAICV, 0 (zero) votos contra e 7 (sete) abstenções da Bancada do MPD, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica aprovado o quadro de incentivo ao pagamento das Dívidas Fiscais Acumuladas, em sede do Imposto Único Sobre o Património, até a data de 31 de dezembro de 2023, válidas no dia da aprovação da Assembleia Municipal da Praia até 31 de dezembro de 2025, nos termos dos artigos

seguintes.

Artigo 2.º

Âmbito da aplicação

1. O Incentivo para pagamento de Dívidas Fiscais em sede do Imposto Único Sobre o Património, no período da sua vigência, aplica-se a todos os contribuintes, sujeitos passivos do IUP, que mantém a sua situação fiscal por regularizar junto da Administração Tributária Municipal.
2. O disposto no número n.º 1 não se aplica às dívidas provenientes do Imposto Único sobre o Património – Transmissão.

Artigo 3.º

Modalidade de Incentivos

1. São estabelecidos os seguintes incentivos para a regularização da dívida fiscal acumuladas, em sede do IUP anual, até a data de 31 de dezembro de 2023:

- a. Redução em 50% do valor em dívida, com perdão em 100% de juros, aos contribuintes que optarem por pagar os 50% remanescente de imediato;
- b. Redução em 30% do valor em dívida, com perdão em 100% de juros, aos contribuintes que optarem pelo parcelamento do valor em dívida;
- c. O parcelamento é fixado mediante o pagamento de 50% do valor total em dívida depois da redução dos 30%, e é calculado em prestações mensais iguais, no valor igual ou superior a 2.000\$00 e vai até ao limite máximo de 12 (doze) prestações consecutivas;
- d. 100% de isenção dos juros de mora e encargos legais nos pagamentos das prestações, a começar até 30 de junho de 2025;
- e. 75% de redução dos juros de mora e encargos legais nos pagamentos a efetuar até 31 de agosto de 2025;
- f. 50% de redução dos juros de mora e encargos legais nos pagamentos a efetuar até 31 de outubro de 2025;
- g. 25% de redução dos juros de mora e encargos legais nos pagamentos a efetuar até 31 de dezembro de 2025.

2. Sem prejuízo do disposto na alínea c) do número anterior, o contribuinte poderá efetuar os pagamentos com periodicidade inferior, caso assim lhe convier.

3. O prazo de prescrição das dívidas suspende-se durante o período de pagamento em prestações.
4. Qualquer atraso no pagamento de uma prestação no prazo estipulado implica o vencimento total da dívida para efeitos de cobrança coerciva, nos termos do Código de Processo Tributário e do das Execuções Tributárias, quando se justificar.
5. Para os sujeitos passivos que nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 47/VIII/2013, de 20 de dezembro de 2013, à data de 31 de dezembro de 2023, aderiram ao pagamento do IUP em prestações, independentemente do número de prestações pagas até esta data, havendo o não pagamento de três prestações seguidas ou seis interpoladas, implica o vencimento imediato de toda a dívida negociada anteriormente, para depois, querendo, aderirem a uma das modalidades constante no número 1 deste artigo.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente com a sua aprovação pela Assembleia Municipal da Praia, e vigorará até 31 de dezembro de 2025.

Assembleia Municipal da Praia, aos 22 de maio de 2025. — A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO
Câmara Municipal

Despacho n.º 48/2025

Sumário: Nomeado Dénis Jorge Ferreira Martins, Professor de Ensino Secundário, Nível I, para em regime Comissão Ordinária de Serviço, exercer o cargo de Diretor do Gabinete Técnico da Câmara Municipal do Porto Novo.

O Sr. Dénis Jorge Ferreira Martins, Professor de Ensino Secundário, Nível I, é nomeado nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 134/1V/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, conjugado com os artigos 3º e 5º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 49/2014 de 10 de setembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal do Quadro Especial e artigo 17º do Decreto-Lei n.º 9/2013 de 26 de fevereiro, que aprova o Plano de Cargo Carreira e Salário (PCCS) do Pessoal da Administração Pública, regulado ainda pela Lei n.º 20/X/2023, art.º, 59º, para exercer, em regime comissão ordinária de serviço, o cargo de Diretor do Gabinete Técnico da Câmara Municipal do Porto Novo, com efeitos imediatos, a partir do dia 28 Abril de 2025.

As despesas têm cabimentação na rubrica 02.01.01.01.01 do orçamento vigente na Câmara Municipal.

Isente de visto do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 5 n.º do Decreto-Lei n.º 49/2014.

Paços do Concelho do Porto Novo, aos 7 de maio de 2025. — A Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo, *Elisa Andrade Pinheiro*.

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE
Câmara Municipal

Extrato de Deliberação n.º 49/IX/2025

Sumário: Dando por finda a Comissão Ordinária de Serviço de Artur Amilcar Andrade Mendes Cardoso, Assessor do Presidente da Câmara Municipal de São Filipe.

Extrato da Deliberação da Câmara Municipal de São Filipe

De 07 de maio de 2025

A Câmara Municipal de São Filipe, reunida na sua sétima reunião ordinária, do dia 07 de maio de dois mil e vinte e cinco, referente ao mandato dois mil e vinte e quatro, dois mil e vinte e oito, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Dar por Finda a Comissão Ordinária de Serviço ao Assessor do Presidente, o Sr. Artur Amilcar Andrade Mendes Cardoso, Mestre em Gestão das Organizações – Gestão de Empresas e Licenciado em Direito, nos termos da lei, com efeitos a partir do dia 01 de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Câmara Municipal de São Filipe aos 07 de maio de 2025. — O Presidente, *Nuias Mendes Barbosa da Silva*.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Comunicação n.º 31/2025**

Sumário: Comunicando a Lista definitiva, após o método de seleção prova de conhecimento agregando as candidaturas aprovadas e não aprovadas ao Concurso n.º 01/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível I, área de Serviços Gerais.

Lista da classificação definitiva resultante do método de seleção prova de conhecimento agregando as candidaturas aprovadas e não aprovadas ao Concurso n.º 01/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível I, área de Serviços Gerais.

Mediante: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Concurso n.º 01/AN/2024

I. Resultado Definitiva da Prova de Conhecimento

A presente publicação contém a lista de classificação e ordenação definitiva após a realização da prova de conhecimento, agregando as candidaturas Aprovadas e Não Aprovadas ao Concurso n.º 01/AN/2024, no âmbito do recrutamento para ingresso de Pessoal Operacional, Nível I, área de Serviços Gerais, mediante Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado conforme o anúncio/regulamento de concurso publicado no Boletim Oficial II Série, n.º 189 de 16/10/2024.

II. Candidaturas Aprovadas à fase seguinte dos Procedimento Concursal

N.º 01/AN/2024

Nº	Nome	Residência	Valor da pontuação	Formas de expressão do método em causa
1	ATDC1	Fazenda	20	Aprovado
2	CMDPSM2	Terra Branca	20	Aprovado
3	EFVDM3	Praia	20	Aprovado
4	MLDB4	Terra Branca	20	Aprovado

III. Recursos

1. As listas finais definitivas dos candidatos Não aprovados e Aprovados ao método de seleção seguinte, elaboradas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção previstos no regulamento, são passíveis de recurso pelos candidatos, com fundamento na existência de irregularidades ou incumprimentos das regras legais ou regulamentares aplicáveis aos procedimentos concursais.

- a. Os recursos dos candidatos são apresentados no seguinte prazo de cinco dias úteis, após a decisão do Júri.
- b. Os recursos dos candidatos são dirigidos ao Secretário Geral da Assembleia Nacional e quando apresentadas em suporte papel entregue na Secretaria Geral ou quando apresentados por via eletrónica através do seguinte endereço do correio eletrónico: recrutamento@parlamento.cv.

Publicado em 09 de junho de 2025. — O Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros, *Luís Miguel Varela Tavares*.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Comunicação n.º 32/2025**

Sumário: Comunicando a Lista definitiva, após o método de seleção prova de conhecimento agregando as candidaturas aprovadas e não aprovadas ao Concurso n.º 02/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível II, área de Governanta.

Lista da classificação definitiva resultante do método de seleção prova de conhecimento agregando as candidaturas aprovadas e não aprovadas ao Concurso n.º 02/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional, Nível II, área de Governanta.

Mediante: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Concurso n.º 02/AN/2024

I. Resultado Definitiva da Prova de Conhecimento

A presente publicação contém a lista de classificação e ordenação definitiva após a realização da prova de conhecimento, agregando as candidaturas Aprovadas e Não Aprovadas ao Concurso n.º 02/AN/2024, no âmbito do recrutamento para ingresso de Pessoal Operacional, Nível II, área de Governanta, mediante Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado conforme o anúncio/regulamento de concurso publicado no Boletim Oficial II Série, n.º 189 de 16/10/2024.

II. Candidaturas Aprovadas à fase seguinte dos Procedimento Concursal

N.º 02/AN/2024

N.º	Nome	Residência	Valor da pontuação	Formas de expressão do método em causa
1	CMDPSM2	Terra Branca	17,8	Aprovado
2	ATDC1	Fazenda	17,5	Aprovado

III. Recursos

1. As listas finais definitivas dos candidatos Não aprovados e Aprovados ao método de seleção seguinte, elaboradas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção previstos no regulamento, são passíveis de recurso pelos candidatos, com fundamento na existência de irregularidades ou incumprimentos das regras legais ou regulamentares aplicáveis aos procedimentos concursais.

a. Os recursos dos candidatos são apresentados no seguinte prazo de cinco dias úteis, após a

decisão do Júri.

b. Os recursos dos candidatos são dirigidas ao Secretário Geral da Assembleia Nacional e quando apresentadas em suporte papel entregue na Secretaria Geral ou quando apresentados por via eletrónica através do seguinte endereço do correio eletrónico: recrutamento@parlamento.cv.

Publicado em 09 de junho de 2025. — O Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros, *Luís Miguel Varela Tavares*.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Comunicação n.º 33/2025**

Sumário: Comunicando a Lista definitiva, após o método de seleção prova de conhecimento agregando as candidaturas aprovadas e não aprovadas ao Concurso n.º 04/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional Nível IV, área Manutenção Aparelho Ar Condicionado.

Lista da classificação definitiva resultante do método de seleção prova de conhecimento agregando as candidaturas aprovadas e não aprovadas ao Concurso n.º 04/AN/2024, no âmbito do de recrutamento para ingresso de Pessoal Operacional nível IV.

Mediante: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Concurso n.º 04/AN/2024

I. Resultado Definitiva da Prova de Conhecimento

A presente publicação contém a lista de classificação e ordenação definitiva após a realização da prova de conhecimento, agregando as candidaturas Aprovadas e Não Aprovadas ao Concurso n.º 04/AN/2024, no âmbito do recrutamento para ingresso de Pessoal Operacional Nível IV, área Manutenção Aparelho Ar Condicionado, mediante Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, conforme o anúncio/regulamento de concurso publicado no Boletim Oficial II Série, n.º 127 de 15/07/2024.

II. Candidaturas Aprovadas à fase seguinte dos Procedimento Concursal

Nº	Nome	Residência	Valor da pontuação	Formas de expressão do método em causa
1	NDJTV1	Assomada	14	Aprovado
2	CGL2	Ponta de Água	12	Aprovado

III. Recursos

1.As listas finais definitivas dos candidatos Não aprovados e Aprovados ao método de seleção seguinte, elaboradas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção previstos no regulamento, são passíveis de recurso pelos candidatos, com fundamento na existência de irregularidades ou incumprimentos das regras legais ou regulamentares aplicáveis aos procedimentos concursais.

- a. Os recursos dos candidatos são apresentados no seguinte prazo de cinco dias úteis, após a decisão do Júri.
- b. Os recursos dos candidatos são dirigidos ao Secretário Geral da Assembleia Nacional e quando apresentadas em suporte papel entregue na Secretaria Geral ou quando apresentados por via eletrónica através do seguinte endereço do correio eletrónico: recrutamento@parlamento.cy.

Publicado em 09 de junho de 2025. — O Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros, *Luis Miguel Varela Tavares*.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Comunicação n.º 34/2025**

Sumário: Comunicando a Lista definitiva, após o método de seleção prova de conhecimento agregando as candidaturas aprovadas e não aprovadas ao Concurso n.º 05/AN/2024, no âmbito do recrutamento para Ingresso de Pessoal Operacional Nível V, área de Eletricista.

Lista da classificação definitiva resultante do método de seleção prova de conhecimento agregando as candidaturas aprovadas e não aprovadas ao Concurso n.º 04/AN/2024, no âmbito do de recrutamento para ingresso de Pessoal Operacional nível V.

Mediante: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Concurso n.º 05/AN/2024

I. Resultado Definitiva da Prova de Conhecimento

A presente publicação contém a lista de classificação e ordenação definitiva após a realização da prova de conhecimento, agregando as candidaturas Aprovadas e Não Aprovadas ao Concurso n.º 05/AN/2024, no âmbito do recrutamento para ingresso de Pessoal Operacional Nível V, área de Eletricista, mediante Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, conforme o anúncio/regulamento de concurso publicado no Boletim Oficial II Série, n.º 127 de 15/07/2024.

II. Candidaturas Aprovadas à fase seguinte do Procedimento Concursal

Nº	Nome	Residência	Valor da pontuação	Formas de expressão do método em causa
1	FGV1	Quartel Escola	16,5	Aprovado

III. Candidatura Não Aprovada à fase seguinte do Procedimento Concursal

Nº	Nome	Residência	Valor da pontuação	Formas de expressão do método em causa
1	GMCM2	Achadinha Pires	8,7	Não Aprovado

IV. Recursos

1. As listas finais definitivas dos candidatos Não aprovados e Aprovados ao método de seleção seguinte, elaboradas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção previstos no regulamento, são passíveis de recurso pelos candidatos, com fundamento na existência de irregularidades ou incumprimentos das regras legais ou regulamentares aplicáveis aos procedimentos concursais.

a. Os recursos dos candidatos são apresentados no seguinte prazo de cinco dias úteis, após a decisão do Júri.

b. Os recursos dos candidatos são dirigidos ao Secretário Geral da Assembleia Nacional e quando apresentadas em suporte papel entregue na Secretaria Geral ou quando apresentados por via eletrónica através do seguinte endereço do correio eletrónico: recrutamento@parlamento.cy.

Publicado em 09 de junho de 2025. — O Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros, *Luís Miguel Varela Tavares*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Associação n.º 291/2025

Sumário: Certifica narrativamente para efeito de publicação que na Conservatória, foi registada a constituição de uma associação denominada: “ACADEMIA DE TAEKWONDO PARA GLÓRIA DE DEUS - ATGD.”

Extrato

Certifico narrativamente para efeito de publicação, nos termos do artigo 9.º, número 1, alínea b) da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, que nesta Conservatória a meu cargo foi registada, nos termos seguintes, a constituição de uma associação denominada “ACADEMIA DE TAEKWONDO PARA GLÓRIA DE DEUS - ATGD”, contribuinte fiscal número 595979394, com sede em Palmarejo Grande, Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto: a) Promover o desenvolvimento e a prática do Taekwondo; b) Fomentar valores positivos como disciplina, cortesia e respeito; c) Desenvolver a autoidentidade e confiança por meio do exame de ascensão; d) Discipulado através do Taekwondo; e) Treinar a próxima geração de líderes do Taekwondo; f) Desenvolver a profissão de Mestre de Taekwondo.

PATRIMÓNIO INICIAL: 10.000\$00 (dez mil escudos)

TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DESIGNADOS:

Conselho Diretivo:

Presidente: Young Yong Ha; Nif: 171736109.

Vice-Presidente: Mi Hwa Kim; Nif: 171736206.

Secretária: Cláudia do Rosário de Pina Querido dos Reis Borges Fortes; Nif: 107114909.

Tesoureira: Sua Ha; Nif: 180489909.

Vogal: Maria Imaculada Lopes Silva; Nif: 184476607.

Assembleia Geral:

Presidente: Dirce de Sousa Marçal; Nif: 129685526.

Vice-Presidente: Edney Jorge Maurício Miguel; Nif: 106761633.

Secretária: Indira Fonseca Lopes Borges; Nif: 120035227.

Conselho Fiscal:

Presidente: Clóvis Andrade Pina Ribeiro; Nif: 120013096.

Vice-Presidente: Maria Imaculada Vieira Fontes Ribeiro; Nif: 138876100.

Secretário: Mauro Luis Montrond da Veiga Fernandes, Nif: 138411573.

Conselho Pedagógico:

Presidente: Younggi Kim; Nif: 187329893.

Vice-Presidente: Yeonhwa Ha; Nif: 187331391.

Secretária: Suzete Silva de Sousa Levy; Nif: 123072387.

DURAÇÃO DE MANDATO: 5 (cinco) anos.

FORMA DE OBRIGAR: 1. A Associação vincula-se pelas assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma a do Presidente e outra do Vice-Presidente. 2. Em caso de ausência ou impedimento de um deles é substituído pelo Secretário. 3. A associação faz-se representar perante terceiros pelo Presidente da Direção.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 4 de junho de 2025. — O Conservador,
Victor Manuel Furtado da Veiga.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Associação n.º 292/2025

Sumário: Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados um registo de alteração dos estatutos e outro de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada: “PRÓ UNIVERSIDADE SÉNIOR.”

Extrato

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontram exarados um registo de alteração dos estatutos e outro de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada “PRÓ UNIVERSIDADE SÉNIOR”, com sede em Palmarejo, cidade da Praia, contribuinte fiscal número 580988104, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas sob o NC: 120190704, nos termos seguintes:

TERMOS DE ALTERAÇÃO:

Art.º 14.º, n.º 1 (Duração de mandato);

Art.º 20.º (Composição da mesa de Assembleia Geral);

Art.º 22.º, n.º 1 (Composição do Conselho Diretivo);

Art.º 24.º, n.º 1 (Composição do Conselho Fiscal);

NOMEAÇÃO DE NOVOS TITULARES:

Conselho Diretivo:

Presidente: César Augusto André Monteiro; Nif: 123444519.

Vice-Presidente: Izaura Maria Carvalho da Graça Furtado; Nif: 116539305.

Tesoureiro: Fortunato Brito Lima; Nif: 130328014.

Secretária: Maria de Lourdes da Conceição Cardoso Marta; Nif: 117895148.

Vogal: Dionísio Simões Pereira; Nif: 115203109.

Suplente: Mecildes Glória Centeio Fontes Costa; Nif: 124147356.

Suplente: Maria do Sameiro de Barros; Nif: 123329256.

Conselho Fiscal:

Presidente: Raquel Odete Fortes; Nif: 124230253.

Vice-Presidente: Maria de Fátima Neves Évora; Nif: 102767505.

Secretário: Alcides João Ramos; Nif: 114455643.

Suplente: Maria Luísa Soares Inocêncio; Nif: 114774749.

Suplente: Maria Raquel Lima; Nif:116088893.

Assembleia Geral:

Presidente: Maria Alice Valadares Dupret Ribeiro; Nif: 124893104.

Vice-Presidente: Maria da Encarnação Alves da Silva Rocha; Nif: 125604130.

Secretário: Lourenço Ferreira Ramos de Oliveira; Nif: 114865035.

Suplente: Rita Maria Silva Spencer de Sousa Lobo; Nif: 102585660.

Suplente: Maria Cândida Gonçalves; Nif: 109656105.

DURAÇÃO DE MANDATO: 04 (quatro) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 4 de junho de 2025. — O Conservador,
Victor Manuel Furtado da Veiga.



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

